

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019**

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, às 10:30 horas, na sede da companhia à Rua Alfredo Mario Pizzotti, 51, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Tekno S/A - Indústria e Comércio.

1. Os Conselheiros apreciaram o ITR do primeiro trimestre do ano de 2019; foi solicitada a presença do Sr. Edson Lopes, Gerente de Controladoria, para prestar esclarecimentos julgados necessários aos conselheiros, relacionados a esses demonstrativos financeiros, tendo sido recebidas as informações e esclarecimentos solicitados.

2. Ato contínuo, tomaram posse os membros do Conselho os Srs. Arystóbulo de Oliveira Freitas, Artemio Bertholini, Flavia de Almeida Borges, Sergio Lucchesi Filho e Toshio Nishioka.

3. A seguir foi debatida a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, a seguir transcrito:

“Regimento Interno do Conselho Fiscal”

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e por igual número de membros suplentes. Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e poderão ser reeleitos. Na primeira reunião Ordinária de cada período de gestão, os membros titulares elegerão o Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse, lavrados no Livro de Ata e Pareceres do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a investidura de seus sucessores.

Art. 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, as funções do cargo vago, serão assumidas pelo membro suplente do membro titular que tiver deixado o cargo.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro titular do Conselho Fiscal temporariamente ausente ou impedido será substituído pelo seu respectivo membro suplente.

Art. 3º - O Conselho Fiscal realizará suas reuniões na sede da Companhia à Rua Alfredo Mário Pizzotti, 51 – Vila Guilherme, em São Paulo – SP. O

Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses em cada exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que exigido por lei.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, por meio de cartas de convocação enviadas aos demais membros, nos números de fax, e-mail ou endereços fornecidos pessoalmente por parte de cada um dos membros do Conselho Fiscal. As cartas de convocação deverão ser entregues com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da respectiva reunião, e deverão conter local, data e horário, os itens da ordem do dia e ainda cópias de todos os documentos ou propostas a serem submetidos, discutidos e votados.

Parágrafo Único: A convocação referida neste artigo poderá ser dispensada sempre que todos os membros em exercício do Conselho Fiscal estejam presentes.

Art. 5º- O quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho Fiscal consistirá em 3 (três) membros.

Art. 6º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e os membros que tiverem seu voto vencido, se for o caso, poderão fazer suas razões constarem de documento em separado que será recebido pelo Presidente, rubricado e arquivado na Companhia. O resumo das razões do voto vencido deverá constar da ata da reunião correspondente.

Art. 7º- Os membros do Conselho consignarão sua presença em livro próprio. As atas de reunião serão lavradas no Livro correspondente e deverão ser assinadas, ao menos, pelo Presidente e Secretário.

Art. 8º - Os membros do Conselho pautarão suas atividades e manifestações pelo dever de urbanidade e respeito mútuo.

Art. 9º - Informações e Documentos:

Parágrafo Primeiro: Documentos Ordinários: (§ 1º do art. 163, da Lei 6.404/76).

- a) A Administração enviará diretamente a cada um dos Conselheiros titulares, cópias dos documentos exigidos por lei, tais como: Balancetes Trimestrais, Cópias de Atas de suas Reuniões, etc.

Parágrafo Segundo: Extraordinariamente:

- a) Cada Conselheiro poderá exercer seu direito de requerer diretamente à Administração, com cópia para os demais conselheiros efetivos, toda e qualquer informação ou documentos que entender necessário às suas funções.

- b)** O Conselho, coletivamente, poderá solicitar informações ou documentos à Administração, e devendo fazê-lo por requerimento do Secretário, que cuidará de divulgar as informações e entregar os documentos aos demais membros.

Art. 10° - Pareceres Obrigatórios:

- I** - O Conselho deverá, obrigatoriamente, emitir parecer contendo sua opinião sobre:
 - a)** relatório anual da administração;
 - b)** demonstrações financeiras anuais;
 - c)** emissão de debêntures ou bônus de subscrição;
 - d)** planos de investimentos ou orçamentos de capital;
 - e)** distribuição de dividendos;
 - f)** transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - g)** liquidação da Sociedade.

Art. 11° - Presença em Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração:

- I** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser convocados pela Administração para assistirem às Assembleias dos Acionistas e Reuniões do Conselho de Administração, que forem tratar dos assuntos indicados no art. 10°. acima. A convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias. Desde que regularmente convocados, a ausência dos Conselheiros Fiscais não poderá obstar qualquer das decisões desses órgãos. A presença será de caráter individual, dispensando a verificação de quorum.

Art. 12° - Auditoria Independente e Informações a Acionistas.

- I** - O Conselho Fiscal manterá com os Auditores Independentes, sempre que necessário, um fluxo de informações no interesse do cumprimento das suas obrigações legais. Além disso, no âmbito de sua competência como Órgão Colegiado, deverá atender a solicitações de esclarecimentos dos acionistas, sempre que requisitadas, na forma da lei.

Art. 13° - Além das normas aqui dispostas, o Conselho Fiscal se regerá pelo disposto nos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei 10.303, de 31.10.2001”.

O Regimento do Conselho foi aprovado por unanimidade dos membros.

4. Foi discutida a eleição para a Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade, respectivamente, os Conselheiros Arystóbulo de Oliveira Freitas e Sérgio Lucchesi Filho para o exercício das funções acima.

5. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que é lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Arystóbulo de Oliveira Freitas

Artemio Bertholini

Flavia de Almeida Borges

Sergio Lucchesi Filho

Toshio Nishioka